

ÍNDICE DO CÓDIGO ELEITORAL

PARTE GERAL

DAS ELEIÇÕES

Cédulas	3º, I, .
Chapa vinculada	4º, 1º.
Concorrer a mais de um cargo	1º, § 3º.
Empate cargos fora da chapa	1º, § 2º.
Empate chapa Grão-Mestre	1º, § 1º.
Equipamentos eletrônicos	3º, § Ún
Escrutínio secreto	1º.
Majoria de votos	1º, § 1º.
Realizada em uma única Sessão	1º.
Sigilo do voto	3º.
Voto da Loja	5º.
Votos brancos e nulos	2º.

DO DIREITO DE VOTO

Ausências e faltas	8º, § 1º.
Condições para votar	7º.
Direito exercido pessoalmente	6º.
Faltas e ausências	8º, § 1º.
Frequência	8º.
Multa aos não votantes	8º, §, 2º.
Não votantes, multa	8º, § 2º.
Obrigatoriedade do voto	8º, § 2º.
Requisito para votar	8º.
Voto, obrigatoriedade	8º, § 2º.

DAS INCOMPATIBILIDADES NA GRANDE LOJA

Conselho de Mestres Instalados	9º, § Ún
Delegados do Grão Mestre	9º, V
Grande Hospitaleiro	9º, III
Grande Orador e Grande Orador Adjunto	9º, II
Grandes Dignitários, Grandes Luzes, Grd. Tesoureiro, Grds. Secretários	9º, I
Membros Administração Grande Loja	9º, VIII e IX
Membros dos Tribunais	9º, VI
Representante de Loja	9º, IV

REGISTRO DE CANDIDATOS

Cancelamento de registro, pelo candidato	15
Comunicação de eleição por vacância	17
Comunicação do registro da chapa	17
Condições para candidatos a Grão-Mestre ...	13
Condições para candidatos a Grão-Mestre Adjunto, Grds. Vigilantes, Grd. Orador, Grd. Tesoureiro e Adjuntos ...	14
Homonomia	13, § 1º e 14, § 2º.
Indeferimento de registro, pelo Tribunal	13, § 2º e 14, § 3º.
Mais de um registro	12
Nulidade de voto	16
Prazo para registro	11
Prazo para substituição	14, § 1º.
Quem poderá ser candidato	10
Registro da chapa, quem requer	11, 13
Registro, quando fazer	11
Substituição de candidatos, na chapa	14, § 1º.

DAS VACÂNCIAS

Dependências usadas pelo ocupante do cargo	18, § Ún
Eleições para preenchimento de vacância	20
Material e dependências do ocupante do cargo	18, § Ún
Nos cargos da Administração	19, § 2º.
Nos cargos de Grão-Mestre e Adjunto	19
Ordem de ocupação dos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto	19-II
Presidente do Superior Tribunal Maçônico	19, § 1º.
Quando ocorre	18
Registro de candidatos, na vacância	20, § 3º.

DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

A cada seção, ao menos uma urna	21
Assinaturas dos eleitores	24
Ata de votação e apuração	24
Atribuições do presidente da mesa receptora ...	25
Atribuições do secretário	29
Atribuições dos escrutinadores	27
Atribuições dos mesários	26
Composição da mesa receptora	22
Designação de sedes eleitorais, pelo TEM	23

Leitura das cédulas, na apuração	28
Lista de votantes	24

DAS POSSES E DOS COMPROMISSOS

Posse do Grão-Mestre e demais eleitos	30
Cerimônia dividida em duas partes	30, § Ún

ELEIÇÕES NA GRANDE LOJA

DA CÉDULA, DO ATO ELEITORAL E APURAÇÃO

Anúncio dos resultados e proclamação	36
Apuração, quando se inicia	32, § Ún
Ata	24, 29, 33, 34
Ato eleitoral	32
Cédula eleitoral	31
Elaboração do mapa eleitoral, pelo TEM	35
Proclamação dos eleitos	36, 47
Protestos e impugnações	24, 37
Voto em branco	39
Voto nulo	38

DAS DATAS, MANDATO E CARGOS

Cargos de nomeação	43, § 2º
Cargos elegíveis	43
Datas	40, 41
Duração do mandato	42

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Membros da Administração, Mestres Instalados ..	46
Reeleição	47
Requisitos para cargo de Grão-Mestre	44
Requisitos para Grão-Mestre Adjunto, Grandes Vigilantes, Gde.Orador, Gde. Tesoureiro	14, 45

DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE

Ausência na posse	50
Compromisso a ser prestado	51, § Ún.

Nomeação dos membros da Administração	51
Posse dos nomeados	51
Proclamação, datas	48
Termo de posse	49

DAS ELEIÇÕES NAS LOJAS

DO ATO ELEITORAL

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Alteração do edital	53 § 2º.
Edital, alteração	53 § 2º.
Edital, destino das vias	52, § Único
Edital, impugnação	53
Edital, número de vias	52
Edital, o que deverá constar	52
Edital, quem expede	52
Impugnação do edital	53
Prazo para impugnação	53
Quem decide a impugnação	53, § 1º.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Ata	61, § Único, 62, 64
Atraso na comunicação, penalidade	66
Chamada dos votantes	58
Composição da mesa receptora	56
Comunicação do resultado da eleição	66
Comunicação, prazo	66
Conferência dos envelopes	60
Empate entre chapas mais votadas	60, § 4º.
Envelope com mais de uma cédula	60, § 1º. e § 2º., I
Leitura das cédulas	60
Nova votação	65, § Único.
Nulidade de votação	65
Ordem da Sessão de eleição	54
Penalidade à Loja, por atraso na comunicação	66
Prazo para comunicação do resultado	66
Quem poderá votar	55
Voto do presidente	59
Votos em branco	60, § 3º.
Votos nulos	60, § 2º.

DAS DATAS, 'QUORUM', MANDATO E CARGOS

Adjuntos, eleição	72
Alteração dos nomes de candidatos	68, § Ún.
Cargos elegíveis	71
Chapas, obrigatoriedade	68
Coincidência de datas	67
Datas das eleições	67
Duração do mandato	69
Mandato, duração	69
Prazo para apresentação de chapas	68
"Quorum" mínimo	70
Reeleição do Venerável	69, § Ún.

DAS CONDIÇÕES DE ELEGILIBIDADE

Caso de complementação do prazo	73, § 3º.
Como se contam os prazos	73, § 1º.
Condições de elegibilidade	73
Demais cargos	73 III
Justificação de ausência	73, § 2º.
Orador e Tesoureiro	73 II
Venerável e Vigilantes	73 I

DA INCOMPATIBILIDADE NAS LOJAS

Ausência de incompatibilidade	74, § Ún.
Cargos incompatíveis	74

DA PROCLAMAÇÃO

Quem fará	75
Julgamento das eleições	75

DA POSSE

Alteração da data da posse	76, § Ún.
Autorização do Grão-Mestre	76
Comissão instaladora, nomeada pelo Gr.-Mestre	77, § Ún.
Compromisso regulamentar pelos eleitos	78
Data da posse	76
Instalação, prerrogativa do Grão-Mestre	77, § Ún.
Ritualística da instalação	77
Transferência de documentos, valores, etc.	78, § Ún.

DA VACÂNCIA

Critério de elegibilidade, em nova eleição	80, § Ún.
Nova eleição	80
Quando ocorrerá	79
Substitutos ou aclamação	80

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Arguição de inconstitucionalidade	84
Credenciais aos membros da Administração	81, 82
Não atendimento de prazos	85
Nomeação, pelo Gr.Mestre , de Venerável	83, § Ún.
Penalidades às Lojas	85
Prorrogação de mandatos	83

CÓDIGO ELEITORAL MAÇÔNICO

TÍTULO I

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições para Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, Grandes Vigilantes, Grande Orador, Grande Tesoureiro e adjuntos destes últimos, e para a Administração das Lojas, serão realizadas obrigatoriamente por escrutínio secreto, em chapa única, com os candidatos vinculados entre si, no grau de Mestre, em uma única Sessão, não podendo ser adiada a não ser por ausência da metade ou mais dos eleitores constantes na lista de votantes .

§ 1º - Será considerada vencedora a chapa que receber o maior número de votos válidos.

Ocorrendo empate entre as duas mais votadas, para a Administração da Grande Loja, o Tribunal Eleitoral Maçônico designará nova eleição para o primeiro dia útil de junho seguinte . Se no segundo pleito permanecer o empate, será considerada eleita a que for encabeçada pelo candidato a Grão-Mestre de maior idade maçônica e, se ainda persistir, prevalecerá o de maior idade civil.

Se o empate ocorrer na eleição para a Administração da Loja, será considerada vencedora a encabeçada pelo candidato de maior idade maçônica e, se ainda persistir, prevalecerá o de maior idade civil.

§ 2º - Se ocorrer empate para cargos não incluídos na chapa para Administração da Grande Loja, proceder-se-á a nova votação, na mesma Sessão. Se o empate persistir, será considerado vencedor o de maior idade maçônica e, se igual, o de maior idade civil.

§ 3º - É vedado concorrer a mais de um cargo, na mesma chapa.

Art. 2º - Não serão computados os votos brancos e nulos.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 3º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - Cédulas oficiais nas eleições para os cargos que comporão a chapa única;
- II - isolamento do eleitor no ato de votar;
- III - verificação, pelo presidente da mesa eleitoral e mesários, da autenticidade da cédula, à vista das rubricas;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único – O Tribunal Eleitoral Maçônico poderá adotar para os trabalhos eleitorais o uso de equipamentos eletrônicos .

Art. 4º - Nas eleições para os demais cargos, que se processarão na Assembléia da Grande Loja, é obrigatória a apresentação de chapa, em cédula confeccionada em papel, com os nomes dos candidatos que a integram e seus respectivos cargos, podendo ser impressa, datilografada ou copiada mecanicamente.

Art. 5º - Nas eleições para cargos da Administração da Grande Loja, cada Loja terá direito a um voto, a ser exercido pelo Venerável Mestre ou por um dos Vigilantes, pela ordem, admitida a representação escrita assinada pelo Venerável, para Mestre Maçom da Oficina.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE VOTO

Art. 6º - O direito de votar será exercido pessoalmente.

Art. 7º - Poderá votar nas eleições para a Administração da Grande Loja o Mestre Maçom que esteja de posse do cadastro expedido pela Grande Loja, que atenda aos requisitos legais e cujo nome conste no Edital de convocação.

Art. 8º - É requisito para votar e ser votado ter 50% (cinquenta por cento) de freqüência em sua Loja nos 12 (doze) meses que antecederam a eleição, excluídas as duas últimas Sessões e estar em pleno gozo de direitos e prerrogativas, respeitado o disposto pelo Art. 117 e seus parágrafos, da Constituição.

§ 1º - Serão consideradas faltas, para efeito deste artigo, as ausências mesmo justificadas, salvo quando o Obreiro esteve a serviço da Grande Loja, atestado pelo Grão-Mestre ou da Loja, atestado pelo Venerável.

§ 2º - O voto é obrigatório e todo aquele que deixar de votar e não justificar sua ausência em 30 (trinta) dias depois do ato eleitoral, incorrerá em multa igual ao valor de um "placet" de iniciação, que reverterá à Loja.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES NA GRANDE LOJA

Art. 9º - É incompatível o exercício do cargo :

- I - de Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto, Grandes Vigilantes, Grandes Secretários e seus adjuntos, Grande Tesoureiro e seu adjunto, com qualquer outro cargo;
- II - de Grande Orador e seu adjunto, com qualquer outro cargo, exceto, respectivamente, com os de Procurador Geral da Justiça Maçônica ou Procurador Geral Adjunto.
- III - de Grande Hospitaleiro e adjunto, com o de membro das Comissões de Economia e Finanças e Solidariedade;
- IV - de representante de mais de uma Loja;
- V - de Delegado do Grão-Mestre com o de qualquer outro cargo em Loja de sua Região ou Distrito;
- VI - de membro dos Tribunais Maçônicos, com qualquer outro cargo;
- VII - de membros da Administração da Grande Loja ou de Loja, com a de seu respectivo funcionário remunerado;
- VIII - de membro da Administração da Grande Loja ou de seus Tribunais, com o de representante de Loja;
- IX - de membro da Administração da Grande Loja com qualquer outro cargo, inclusive em Loja.

Parágrafo Único – Não haverá incompatibilidade de qualquer espécie entre os cargos no Conselho de Mestres Instalados de Loja ou de Região, com qualquer outro da Grande Loja, salvo o de delegado do Grão-Mestre.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 10 - Todo Mestre Maçom poderá pretender a investidura em cargo eletivo na Grande Loja ou nas Lojas, respeitados os preceitos legais.

Art. 11 - Os candidatos aos cargos de Grão-Mestre ou de Grão-Mestre Adjunto deverão requerer o registro da chapa ao Tribunal Eleitoral Maçônico por meio

de pedido protocolado na Grande Secretaria Geral, nos 10 (dez) primeiros dias do mês de fevereiro que anteceder as eleições.

Art. 12 - Não será permitido aos candidatos requererem mais de um registro, embora para cargos ou chapas diferentes.

Art. 13 - São exigências para registro de candidaturas aos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto :

- I - ser Mestre Instalado há mais de 7 (sete) anos;
- II - ter idade civil mínima de 33 (trinta e três) anos;
- III - ser membro em atividade contínua na Jurisdição há mais de 9 (nove) anos e estar em pleno gozo de seus direitos maçônicos;
- IV - ser indicado por, pelo menos 7 (sete) Lojas da Jurisdição, sendo que uma delas deverá ser a sua;
- V - constar na lista de votantes nas 3 (três) últimas eleições de sua Loja, anteriores à data do registro;
- VI - não estar sendo processado pela Justiça Maçônica nem cumprindo penalidade por ela aplicada;
- VII - não estar exercendo qualquer cargo na Administração da Grande Loja, na data do pedido do registro;
- VIII - juntar certidões dos distribuidores forenses, civis, criminais e o de protestos, abrangendo o último quinquênio, com certidões esclarecedoras, em até 30 (trinta) dias do pedido de registro, se for o caso.

Parágrafo único – O não atendimento a qualquer das condições acima importará no indeferimento, pelo Tribunal Eleitoral Maçônico, do registro de toda a chapa.

Art. 14 - São exigências para registro de candidaturas aos cargos de Grandes Vigilantes, Grande Orador, Grande Tesoureiro e adjuntos destes últimos :

- I - ser Mestre Instalado há mais de 3 (três) anos;
- II - ter idade civil mínima de 33 (trinta e três) anos;
- III - ser membro em atividade contínua na Jurisdição há mais de 5 (cinco) anos e estar em pleno gozo de seus direitos maçônicos;
- IV - ser indicado por, pelo menos 7 (sete) Lojas da Jurisdição, sendo que uma delas deverá ser a sua;
- V - constar na lista de votantes nas 3 (três) últimas eleições de sua Loja, anteriores à data do registro;
- VI - não estar sendo processado pela Justiça Maçônica nem cumprindo penalidade por ela aplicada;
- VII - não estar exercendo qualquer cargo na Administração da Grande Loja, na data do pedido do registro;
- VIII - juntar certidões dos distribuidores forenses, civis, criminais e o de protestos, abrangendo o último quinquênio, com certidões

esclarecedoras, em até 30 (trinta) dias da data do pedido de registro, se for o caso.

Parágrafo único – Será admitida, no prazo de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer dos candidatos que não preencher as condições acima ou haja pedido cancelamento de seu registro, contado o início do prazo a partir da notificação feita pelo Tribunal Eleitoral Maçônico.

Art. 15 - A qualquer candidato será permitido o cancelamento de seu registro. Se tal pedido for formulado por candidato a Grão-Mestre, será cancelado o registro de toda a chapa.

Art. 16 - Considerar-se-á nulo o voto dado a candidato que haja pedido cancelamento de seu registro ou que haja falecido.

Art. 17 - O registro da chapa dos candidatos a Grão-Mestre será comunicado pelo Tribunal Eleitoral Maçônico por ocasião da Assembléia da Grande Loja a se realizar no mês de março que anteceder as eleições. No caso de eleição por vacância, a comunicação será feita em até 15 (quinze) dias antes da eleição, em Assembléia Deliberativa ordinária ou por publicação no Boletim Informativo.

CAPÍTULO VI

DAS VACÂNCIAS

Art. 18 - Ocorrerá vacância de cargo nos seguintes casos:

- I - se o eleito pedir dispensa ou recusar o cargo para o qual foi eleito;
- II - por morte ou grave invalidez permanente;
- III - se o eleito pedir licença superior a 90 (noventa) dias em um ano administrativo;
- IV - se não tomar posse na data designada ou não justificar sua ausência;
- V - se o eleito deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, sem justificativa;
- VI - se o eleito vier a sofrer sanção administrativa ou se for condenado a qualquer penalidade maçônica ou ainda coberto de direitos.

Art. 19 - Ocorrendo vacância dos cargos de Grão-Mestre ou de Grão-Mestre

Adjunto :

- I - no decorrer dos primeiros 12 (doze) meses a partir da posse, proceder-se-á à nova eleição para provimento desses cargos, em até 60 (sessenta) dias, de conformidade com o disposto pelos Artigos 116 da Constituição e 20 deste Código;
- II - depois de 12 (doze) meses a partir da posse, serão preenchidos pelos respectivos substitutos legais, conforme a seqüência sucessória estabelecida no Art. 42, incisos I, II e III deste

Código, atendidas as condições de elegibilidade para o respectivo cargo.

§ 1º - Se nenhum dos Obreiros mencionados no inciso II deste artigo puder assumir o cargo, o mesmo será ocupado pelo Presidente do Superior Tribunal Maçônico, que se desencompabilizará e completará o mandato do cargo vago.

§ 2º - Para os outros cargos da Administração, se ocorrer vacância, observar-se-á o disposto nos incisos deste artigo, cabendo ao Grão-Mestre, se ocorrida depois de 12 (doze) meses da posse e na falta de substitutos legais, designar Mestres Instalados para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 20 - As eleições por vacância serão realizadas para preenchimento, unicamente, do cargo vago, salvo na hipótese de falecimento do Grão-Mestre ou do Venerável Mestre, quando a eleição se dará mediante apresentação, pelos candidatos, de chapa completa.

§ 1º - Estas eleições excepcionais ficarão sujeitas às mesmas normas para realização das demais, inclusive o critério de freqüência, salvo quanto à data de suas realizações, pois deverão ser designadas pelo Tribunal Eleitoral Maçônico e ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do falecimento.

§ 2º - Os requisitos exigidos dos candidatos são os referidos neste Código, nos Arts. 13 e 14, conforme o cargo vago.

§ 3º - O registro dos candidatos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do falecimento.

§ 4º - Quando necessárias, as eleições parciais serão realizadas com observação do disposto pelos Arts. 111 da Constituição e 17, in fine, deste Código.

CAPÍTULO VII

DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Art. 21 - A cada seção eleitoral corresponde, pelo menos, uma mesa receptora.

Art. 22 - Compõem a mesa receptora, nas eleições para chapa de Grão-Mestre, um presidente, dois mesários, dois escrutinadores e um secretário, designados pelo Tribunal Eleitoral Maçônico.

Art. 23 - Nas eleições para Grão-Mestre, o Tribunal Eleitoral Maçônico poderá designar as Lojas que servirão de sede de seção eleitoral, nos Orientes em que houver mais de uma Loja.

Parágrafo único - As Lojas que compuserem uma seção eleitoral deverão entregar

ao presidente de sua seção, duas vias da lista de seus votantes em ordem alfabética, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

Art. 24 - As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas duas vias da lista de votantes, uma das quais será anexada à ata de votação e apuração, lavrada pelo secretário e a outra devolvida à Loja que a emitiu, para controle de frequência. Na ata constarão eventuais protestos e quaisquer ocorrências referentes ao ato eleitoral.

Art. 25 - Compete ao Presidente da mesa receptora :

- I - rubricar as cédulas ou os envelopes;
- II - conferir a autenticidade dos envelopes ou das cédulas, antes que sejam depositados na urna;
- III - decidir de imediato todas as questões de ordem suscitadas;
- IV - mandar consignar em ata, os protestos e recursos apresentados;
- V - assinar a ata eleitoral.

Art. 26 - Compete aos mesários :

- I - cumprir as determinações do Presidente;
- II - rubricar as cédulas ou os envelopes
- III - verificar se o número de cadastro dos votantes corresponde aos enunciados na lista de votantes;
- IV - conferir a autenticidade das cédulas ou dos envelopes apresentados pelos votantes;
- V - assinar a ata eleitoral.

Art. 27 - Compete aos escrutinadores :

- I - verificar se as urnas não apresentam indícios de violação;
- II - verificar se o número de votantes confere com o número de cédulas;
- III - nas eleições na Grande Loja e nas Lojas, organizar a lista dos votados e do resultado da eleição;
- IV - assinar a ata eleitoral.

Art. 28 - Verificada a legalidade das cédulas, serão lidas, uma a uma, em voz alta, pelo Presidente ou por quem o mesmo determinar.

Art. 29 - Compete ao secretário redigir a ata eleitoral conforme instruções do Tribunal Eleitoral Maçônico e assiná-la com os membros da mesa receptora.

CAPÍTULO VIII

DAS POSSES E DOS COMPROMISSOS

Art. 30 – A posse do Grão-Mestre, e demais membros eleitos para a Administração e Tribunais da Grande Loja, será realizada trienalmente, em data fixada pelo Tribunal Eleitoral Maçônico, entre os dias 23 (vinte e três) de junho e 02 (dois) de julho seguintes à eleição, observando-se o disposto pelo Art. 53 e 54 do Regulamento Geral.

Parágrafo único – A posse do Grão-Mestre poderá ser dividida em duas partes: uma maçônica e outra branca, conforme o Ritual de Posse dos Dignitários e Grandes Oficiais.

TÍTULO II

DAS ELEIÇÕES NA GRANDE LOJA

CAPÍTULO I

DA CÉDULA, DO ATO ELEITORAL E APURAÇÃO

Art. 31 - A cédula eleitoral de que trata o Art. 3, inciso I, contendo a chapa com os nomes dos candidatos, será mandada confeccionar pelo Tribunal Eleitoral Maçônico e remetida diretamente a todas as Lojas da Jurisdição até o dia 15 (quinze) de abril que anteceder a eleição.

Art. 32 - O ato eleitoral para os cargos de Grão-Mestre e demais cargos que compõem a chapa, terá início às 18 horas e encerrar-se-á às 21 horas, horário este que poderá ser alterado a critério do Tribunal Eleitoral Maçônico.

Parágrafo único – Depois do ato eleitoral, a mesa receptora procederá à apuração, cujos resultados constarão da ata.

Art. 33 - Da ata constarão :

- I - número de votantes;
- II - nome dos candidatos e número de votos obtidos;
- III - votos brancos e nulos;
- IV - protestos e quaisquer outras ocorrências referentes ao ato eleitoral.

§ 1º - A ata, após lida, será submetida à discussão e votação e em seguida assinada pelos membros da mesa receptora.

§ 2º - A cópia da ata, autenticada pelo Presidente e secretário, acompanhada de uma via da lista de votantes, de uma via do edital de convocação e do mapa de apuração, será

encaminhada ao Tribunal Eleitoral Maçônico, por intermédio da Grande Secretaria Geral, dentro de 24 horas.

§ 3º - As juntas receptoras-apuradoras remeterão uma das vias da lista de votantes à Secretaria das respectivas Lojas, para controle de frequência dos votantes.

Art. 34 - A ata será lavrada no livro especial de atas do Tribunal Eleitoral Maçônico, na Capital .

Art. 35 - A Grande Secretaria Geral encaminhará de imediato ao Tribunal Eleitoral Maçônico todo material eleitoral recebido e este elaborará o mapa geral dos resultados apurados em cada seção.

Art. 36 - Finda a apuração geral, o Tribunal Eleitoral Maçônico anunciará o resultado e proclamará os eleitos.

Art. 37 - Sempre que houver protestos ou impugnações, a matéria será decidida pelo Tribunal Eleitoral Maçônico.

Art. 38 - Será nulo o voto :

- I - quando dado a candidato inelegível ou não registrado;
- II - se contiver expressões, frases ou ainda sinal que possa identificar o voto;
- III - quando consignado em cédula não oficial;
- IV - quando alterada a chapa oficial.

Art. 39 - São brancos os votos quando não assinalada nenhuma das chapas

CAPÍTULO II

DAS DATAS, MANDATO E CARGOS

Art. 40 - A eleição para Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto, Grandes Vigilantes, Grande Orador, Grande Tesoureiro e adjuntos destes cargos, será realizada, trienalmente, no quinto dia útil do mês de maio, excluído o sábado, em chapa vinculada, em toda a Jurisdição, cabendo ao Tribunal Eleitoral Maçônico julgar o ato eleitoral e proclamar os eleitos.

Art. 41 - A eleição para os demais cargos eletivos, órgãos da Justiça Maçônica e Comissões Permanentes, será realizada trienalmente, durante a Assembléia Deliberativa do mês de junho, de conformidade com o Art. 113, § 3º da Constituição, cabendo ao Tribunal Eleitoral Maçônico julgar o ato eleitoral e proclamar os eleitos.

Art. 42 - O período administrativo da Grande Loja é de 3 (três) anos, iniciando-se na data da posse do Grão-Mestre e terminando com a posse de seu sucessor.

Art. 43 - Os cargos elegíveis para a administração da Grande Loja, são os seguintes :

I - Grandes Dignitários :

- 1 - Grão-Mestre
- 2 - Grão-Mestre Adjunto

II - Grandes Luzes :

- 3 - Grande Primeiro Vigilante
- 4 - Grande Segundo Vigilante

III - Grandes Oficiais Eleitos :

- 5 - Grande Orador
- 6 - Grande Orador Adjunto
- 7 - Grande Tesoureiro
- 8 - Grande Tesoureiro Adjunto

§ 1º - Também integram a Administração da Grande Loja as Comissões Permanentes, com mandato trienal, compostas de 7 (sete) membros cada, sendo 4 (quatro) por eleição e 3 (três) por nomeação do Grão-Mestre e que são as seguintes :

- I - de Leis,
- II - de Assuntos Gerais,
- III - de Finanças,
- IV - de Beneficência Maçônica,
- V - de Relações Exteriores e
- VI - de Liturgia.

§ 2º - Os demais cargos são de livre nomeação do Grão - Mestre.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 44 - São requisitos de elegibilidade para os cargos de Grão-Mestre o atendimento ao disposto pelo Art. 13 deste Código.

Art. 45 - São requisitos de elegibilidade para os cargos de Grão-Mestre Adjunto, Grandes Vigilantes, Grande Orador, Grande Tesoureiro e adjuntos o atendimento ao disposto pelo Art. 14 deste Código .

Art. 46 - Os membros da Administração da Grande Loja devem ser Mestres Instalados regulares, das Lojas da Jurisdição.

Art. 47 - É permitida a reeleição para os cargos da Administração da Grande Loja, sendo que para o cargo de Grão-Mestre poderá ocorrer apenas uma vez, em mandato consecutivo.

CAPÍTULO IV

DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE

Art. 48 - O Tribunal Eleitoral Maçônico, após julgar e aprovar as eleições, proclamará eleitos:

I - o Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, os Grandes Vigilantes, o Grande Orador, o Grande Tesoureiro e os adjuntos destes últimos, tomarão posse entre os dias 23 de junho e 02 de julho seguintes à proclamação na Assembléia Deliberativa, observando-se os Arts. 53 e 54 do Regulamento Geral.

II - os demais membros da Administração, inclusive os eleitos para a Justiça Maçônica e Comissões Permanentes, na Assembléia Deliberativa ordinária de junho , atendendo-se ao disposto pelo Art. 54 do Regulamento Geral.

Parágrafo único - A posse do Grão-Mestre poderá ser dividida em duas partes: uma maçônica e outra branca, conforme o Ritual de Posse dos Dignitários e Grandes Oficiais.

Art. 49 - Todos os eleitos, depois de proclamados, tomarão posse solene e assinarão o respectivo termo, lavrado em livro próprio.

Art. 50 - Os eleitos que não comparecerem ao ato tomarão posse de conformidade com o disposto pelo Art. 55 do Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

Art. 51 - O Grão-Mestre, a seguir, fará a nomeação dos demais membros da Administração, que tomarão posse, em até 15 (quinze) dias, juntamente com os eleitos que não compareceram à posse solene .

Parágrafo Único - Por ocasião da posse prestarão o compromisso regulamentar e assinarão o respectivo termo no livro próprio, sob pena de ser declarada a vacância do cargo

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES NAS LOJAS

CAPÍTULO I

DO ATO ELEITORAL

SEÇÃO I

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 52 - As Lojas expedirão edital de convocação, em três vias, duas sessões antes das eleições, onde deverão constar, em ordem alfabética, os nomes dos Obreiros com direito a votar e a ser votado, devendo, obrigatoriamente, nele figurar também seu cadastro, data da entrada na Loja e o percentual de frequência.

Parágrafo único - Uma das vias do edital deverá ser remetida, no prazo máximo de 3 (três) dias ao Tribunal Eleitoral, sob pena de nulidade; outra via será afixada na Sala dos Passos Perdidos da Loja, na data de sua expedição; a terceira via integrará o processo eleitoral.

Art. 53 - Qualquer Mestre regular poderá impugnar por escrito e em até nove dias antes das eleições, o edital que não contiver os requisitos exigidos no artigo anterior.

§ 1º. - A impugnação será decidida pela Loja em até quatro dias antes das eleições, mesmo que seja necessária a realização de sessão extraordinária.

§ 2º. - Se houver alteração do edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal Eleitoral Maçônico.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 54 - Os trabalhos da Sessão de eleição realizar-se-ão no horário normal das Sessões da Loja e obedecerão à seguinte ordem :

- I - abertura dos trabalhos com um só golpe de malhete;
- II - composição da mesa eleitoral;
- III - ordem do dia e
- IV - encerramento com um só golpe de malhete.

Art. 55 - Poderá votar nas eleições das Lojas o Mestre Maçom que esteja de posse do cadastro expedido pela Grande Loja, que atenda aos requisitos legais e cujo nome conste no edital de convocação.

Art. 56 - Compõem a mesa receptora, nas eleições nas Lojas, um presidente, que será o Venerável Mestre, dois mesários que serão o Orador e Chanceler, e dois escrutinadores e um secretário, que deverão ser Mestres Maçons, salvo se ocorrer designação diferente pelo Tribunal Eleitoral Maçônico.

Art. 57 - Composta a mesa receptora, os trabalhos serão suspensos por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, a fim de que os eleitores coloquem suas cédulas nos envelopes previamente rubricados e distribuídos.

Art. 58 - Reiniciados os trabalhos, o Secretário fará a chamada pela lista de votantes dos Obreiros com direito a voto, os quais irão depositando na urna os envelopes fechados.

Art. 59 - Depois dos eleitores terem exercido o direito de voto, o Presidente assinará a lista de votantes e votará em seguida.

Art. 60 - A seguir, o Presidente abrirá a urna e depois de conferido o número de envelopes com o de votantes, procederá à apuração, abrindo uma a uma as cédulas, lendo em voz alta ou determinando que alguém o faça, os nomes dos votados e passando-a aos mesários para verificação.

§ 1º - Se um envelope contiver mais de uma cédula, será apurada apenas uma, se forem idênticas.

§ 2º - São nulos os votos :

- I - cujos envelopes contiverem mais de uma cédula de candidatos diferentes;
- II - em que seja substituído qualquer dos candidatos aos cargos constantes da chapa vinculada.

§ 3º - São brancos os votos cujos envelopes não contiverem nenhuma cédula.

§ 4º - Se ocorrer empate entre as duas chapas mais votadas para Venerável Mestre, far-se-á nova votação, na mesma Sessão, à qual concorrerão apenas as chapas empatadas. Se no segundo

pleito permanecer o empate, será considerada eleita a que for encabeçada pelo candidato a Venerável de maior idade maçônica e, se ainda persistir, prevalecerá o de maior idade civil.

Art. 61 - Terminada a apuração, os escrutinadores apresentarão a lista geral com o número de votos dados aos Obreiros, para cada cargo.

Parágrafo único - O presidente colocará em discussão o ato eleitoral, mandando constar da ata qualquer protesto ou impugnação.

Art. 62 - A ata será lavrada no livro do grau de Mestres para o ato eleitoral que ocorrer em Lojas.

Art. 63 - Serão eleitos os que receberem a maioria dos votos apurados, excluídos os brancos e nulos.

Art. 64 - Apurado o resultado o presidente determinará:

- I - suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da ata, que obedecerá ao modelo estabelecido pelo Tribunal Eleitoral Maçônico;
- II - reinício dos trabalhos com a leitura da ata que, de imediato, será colocada em discussão e votação e a final assinada pelos membros da mesa receptora e secretário.

Art. 65 - É nula a votação cujo número de envelopes não conferir com o número de votantes.

Parágrafo único - Proceder-se-á a nova votação na mesma Sessão.

Art. 66 - O resultado de qualquer eleição na Loja será por esta comunicado ao Tribunal Eleitoral Maçônico, no prazo de 3 (três) dias, em impresso próprio e acompanhado de cópia da ata autenticada pelo Presidente, Secretário e Mesários, de uma via da lista de votantes, de uma via do edital de convocação e do quadro demonstrativo dos eleitos, sob pena de ficar sujeita ao disposto pelo Art. 83 deste Código.

CAPÍTULO II

DAS DATAS, "QUORUM", MANDATO E CARGOS

Art. 67 - As eleições serão realizadas anualmente, na primeira reunião do mês de maio. Quando houver coincidência de data com a eleição para Grão-Mestre, a Loja realizará eleição na primeira reunião depois daquela.

Art. 68 - Nas eleições das Lojas será obrigatória a apresentação das chapas até a sessão que anteceder a de eleições, para que constem na ata.

Parágrafo único - Apresentada a chapa, não poderão ser alterados os nomes de candidatos salvo motivo de força maior.

Art. 69 - O mandato dos membros eleitos pela Loja é de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único - A reeleição de Venerável Mestre, para mandato consecutivo, só poderá ocorrer uma vez.

Art. 70 - O "quorum" mínimo para eleição nas Lojas é de 7(sete) Mestres com direito a voto.

Art. 71 - Os cargos elegíveis para a administração da Loja, são os seguintes

A) - no Rito Escocês Antigo e Aceito :

I - LUZES :

- 1 - Venerável Mestre
- 2 - Primeiro Vigilante
- 3 - Segundo Vigilante

II - OFICIAIS ELEITOS :

- 4 - Orador
- 5 - Tesoureiro
- 6 - Chanceler
- 7 - Guarda do Templo

B) - no Rito de Shøeder :

I) - LUZES :

- 1 - Venerável Mestre
- 2 - Primeiro Vigilante
- 3 - Segundo Vigilante

II) - OFICIAIS ELEITOS :

- 1 - Orador
- 2 - Tesoureiro
- 3 - 1º Diácono
- 4 - 2º Diácono

C) - no Rito de Emulação (York) :

I) - LUZES :

- 1 - Venerável Mestre;
- 2 - Primeiro Vigilante;
- 3 - Segundo Vigilante.

II) - OFICIAIS ELEITOS :

- 1 - Capelão;
- 2 - Tesoureiro;
- 3 - Diretor de Cerimônias;
- 4 - Guarda Interno .

§ 1º - Também fazem parte da Administração da Loja as seguintes Comissões Permanentes, compostas de 3 (três) Obreiros cada uma, cuja eleição é obrigatória:

- I - de Leis e Assuntos Gerais
- II - de Finanças
- III - de Solidariedade

§ 2º - Nas Lojas com pequeno número de eleitores, as Comissões de Finanças e Solidariedade poderão ser compostas por apenas dois Obreiros, sendo-lhes permitido juntar estas duas Comissões, respeitadas as restrições advindas da incompatibilidade.

§ 3º - Os cargos constantes deste artigo são providos por eleição e os demais são de livre escolha do Venerável Mestre, dentre Mestres Maçons regulares.

Art. 72 - A Loja poderá eleger adjuntos para seus oficiais, dentre os Mestres em condições de elegibilidade.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 73 - São condições de elegibilidade nas Lojas :

- I - para os cargos de Venerável e Vigilantes:

- a) - ser Mestre ativo na própria Loja há mais de 3 (três) anos, contados a partir da data do "placet" de exaltação ou de filiação, até a data designada para a eleição;
- b) - ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em sua Loja nos 12 (doze) meses que antecederam a eleição, excluídas as duas últimas sessões;
- c) - estar em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas maçônicas.

II - para o cargo de Orador e Tesoureiro :

- a) - ser Mestre ativo na própria Loja há mais de 3 (três) anos, contados a partir do "placet" de exaltação ou de filiação, até a data designada para a eleição;
- b) - ter 50% (cinquenta por cento) de frequência nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a eleição, excluídas as duas últimas sessões.
- c) - estar em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas maçônicas.

III - para os demais cargos :

- a) - ser Mestre há mais de 6 (seis) meses e pertencer ao quadro da Loja há mais de um ano;
- b) - ter 50% (cinquenta por cento) de frequência na Loja, durante os últimos 12 (doze) meses que antecederam a eleição, excluídas as duas últimas Sessões;
- c) - estar em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas maçônicas.

§ 1º - Os prazos de 3 (três) anos referidos neste artigo contam-se a partir da data constante no "placet" de exaltação, até a data designada para as eleições.

§ 2º - A todo candidato ausente ao ato eleitoral é obrigatória a justificação, na Sessão seguinte, sob as penas do Artigo 8º, § 2º.

§ 3º - Nas Lojas com Carta Constitutiva definitiva há três anos ou menos, as condições exigidas neste artigo poderão ser completadas com o período e índices de frequência observados na Loja de origem.

§ 4º - É vedado concorrer a mais de um cargo diretivo na mesma chapa.

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES NAS LOJAS

Art. 74 - É incompatível o exercício do cargo :

- I – de Venerável Mestre com membro em qualquer das Comissões Permanentes da Loja;
- II – de Orador com membro da Comissão de Leis e Assuntos Gerais;
- III – de Tesoureiro e Hospitaleiro com membros das Comissões de Finanças e Solidariedade.

Parágrafo Único – Não haverá incompatibilidade de qualquer espécie entre os cargos no Conselho de Mestres Instalados de Loja ou de Região, com qualquer outro de Loja.

CAPÍTULO V
DA PROCLAMAÇÃO

Art. 75 - O Tribunal Eleitoral Maçônico após examinar o processo eleitoral das Lojas e julgar as eleições, proclamará os eleitos.

CAPÍTULO VI
DA POSSE

Art. 76 - A posse da Administração das Lojas dar-se-á anualmente entre os dias 24 e 02 de julho, após autorização do Grão-Mestre.

Parágrafo único – A posse a que se refere este artigo, em caráter excepcional, poderá dar-se em data diferente, mediante prévia autorização do Grão-Mestre.

Art. 77 - Antes de ser empossado, o Obreiro eleito Venerável Mestre deverá passar pela ritualística da Instalação, salvo se já houver passado anteriormente.

Parágrafo único - A instalação do Venerável Mestre é prerrogativa do Grão-Mestre que nomeará Comissão Instaladora de sua livre escolha.

Art. 78 - Os membros eleitos prestarão o compromisso regulamentar, antes de empossados.

Parágrafo único - Os Obreiros que terminaram seus mandatos, deverão, obrigatoriamente, transferir aos empossados, no prazo de oito dias, os livros e documentos devidamente atualizados, bem como valores e bens que pertençam à Grande Loja ou à Loja e que se encontravam sob sua guarda e responsabilidade.

TÍTULO IV

DAS VACÂNCIAS

Art. 79 - Ocorrerá vacância de cargo nos seguintes casos:

- I - se o eleito pedir dispensa ou recusar o cargo para o qual foi eleito;
- II - por morte ou grave invalidez permanente;
- III - se o eleito pedir licença superior a 90 (noventa) dias;
- IV - se não tomar posse na data designada ou não justificar sua ausência;
- V - se o eleito deixar de comparecer a 3 (três) Sessões consecutivas, sem justificativa;
- VI - se o eleito vier a sofrer sanção administrativa ou se for condenado a qualquer penalidade maçônica.

Art. 80 - Nas Lojas, proceder-se-á em 30 (trinta) dias à nova eleição, para o cargo que se vagar antes de decorridos seis (6) meses da posse. Decorridos 6 (seis) ou mais, assumirá, até o fim do mandato, o substituto legal e, na falta deste, Mestre escolhido por aclamação, em Sessão de Mestres.

Parágrafo único - No caso de eleições parciais, o critério de elegibilidade será o mesmo estabelecido para as eleições gerais.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - Os candidatos eleitos ou nomeados para cargos da Grande Loja receberão credenciais, onde constarão o nome, cargo e o período de exercício.

Art. 82 - Os Veneráveis e Vigilantes eleitos receberão credenciais emitidas pela Grande Secretaria Geral, constando o nome do eleito, cargo e período de exercício.

Art. 83 - A Loja que, justificadamente, não realizar eleição na data prevista ou tiver o ato eleitoral anulado, poderá ter prorrogado o mandato de sua Administração por prazo estabelecido pelo Tribunal Eleitoral Maçônico.

Parágrafo único - Não regularizada a situação no prazo estabelecido, o Grão-Mestre designará Mestre Instalado para dirigir a Loja até que esta tenha condições de realizar o ato eleitoral.

Art. 84 - Respeitada a competência estabelecida no Art. 76 da Constituição, se houver arguição de inconstitucionalidade, caberá ao Superior Tribunal Maçônico o julgamento final.

Art. 85 - A Loja que não atender aos prazos determinados neste Código, ficará sujeita à multa igual ao valor de 3 (três) "placets" de iniciação e, na reincidência, multa igual ao valor de 5 (cinco) "placets".

Art. 86 - O presente Código entrará em vigor na data de sua publicação por ato do Grão-Mestre, revogadas as disposições em contrário.

oooooooo 00000 ooooooooo

NOTA: Entrou em vigor em 25.junho.2001, por força do Ato 339 -1998/2001 dessa data.